



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO Nº 8, de 19 de setembro de 2005

Institui a tribuna livre.

*Res. de Res.  
nº 91/2005*

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre a instituição da tribuna livre na última sessão ordinária mensal.

**Art. 2º** - Fica instituída a tribuna livre na última sessão ordinária de cada mês, no início do Expediente, sendo-lhe destinado o tempo cronometrado de quinze minutos.

**Art. 3º** - Fará uso da tribuna livre uma pessoa por sessão, representante de entidade da sociedade civil e indicada por vereador, para tratar de assunto de interesse do Município, do Estado ou do País.

§ 1º - Cada vereador indicará uma pessoa, respeitada uma seqüência em que todos tenham oportunidade, podendo o mesmo vereador fazer nova indicação mediante a anuência dos demais.

§ 2º - Concluída a manifestação, cada Vereador inscrito poderá, durante até dois minutos, solicitar ao expositor outros esclarecimentos ou informações acerca do tema apresentado, que terá cinco minutos para resposta.

**Art. 4º** - São requisitos para o acesso à tribuna livre:

I - indicação do nome e do assunto à Mesa Executiva com a antecedência de, no mínimo, uma semana;

II - ter conhecimento do assunto e subordinar-se às regras de urbanidade;

III - não conceder apartes.

**Art. 5º** - Não será admitido o acesso à tribuna livre, para tratar de assuntos políticos ou partidários ou para praticar atitudes contrárias a temas de trato exclusivo dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 19 de setembro de 2005

WINFRIED MOSSINGER  
Presidente da Câmara Municipal

EUDES DALLAGNOL  
Primeiro Secretário

Publicada no Jornal do Oeste nº 5.780,  
de 22.09.2005, na pág. 10